



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0069/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 38.839/2021, de 03/12/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 12 de janeiro de 2022, que *Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0069/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002,
de 12 de janeiro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002, de 12 de janeiro de 2022, que *Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade alterar as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, “**Secretaria Municipal de Agricultura**” e “**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**”, fazendo-se necessário os devidos ajustes na redação dos artigos 5º, 26, 27, 36 e 37, e em seus incisos, alíneas e parágrafos, no que couber.

Esclarecemos a essa Casa que a política pública de saneamento é matéria de competência da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; daí a decisão da administração municipal de suprimir tal incumbência da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual, todavia, recebe as atribuições inerentes ao Desenvolvimento Econômico, que, até então, figurava na pasta da Secretaria de Agricultura.

Portanto, tratam-se de arranjos no âmbito da administração municipal, de iniciativa deste Executivo, que em nada prejudica o Município, muito pelo contrário, busca-se a otimização das ações políticas e administrativas de cada pasta em prol do desenvolvimento de Cáceres.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0069/2022-GP/PMC - fls. 03

Intrínseco ao campo administrativo, está o aspecto contábil de tais mudanças. Desse modo, a apresentação do PLC 002/2022 visa possibilitar os enquadramentos orçamentários, inclusive, para realização de despesas, junto ao programa de planejamento do Município vigente (Lei nº 3.014 - PPA Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015 - LDO/2022 e Lei nº 3.016 - LOA/2022, todas datadas de 23 de dezembro de 2021).

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 5º A Estrutura Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Cáceres, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, é composta dos seguintes órgãos de assessoramento direto ao Prefeito:

(...)

XI - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 3º São órgãos de natureza finalística da Prefeitura Municipal de Cáceres:

(...)

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 26. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na agricultura;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - fomentar o desenvolvimento da agricultura, dos serviços e do sistema de abastecimento rural, no âmbito do município, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias para atingir o objetivo;
- III - estimular a agricultura, para geração de emprego, trabalho e renda;
- IV - estimular a produção da agricultura familiar e fortalecer a comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;
- V - elaborar projetos de captação recursos para o agronegócio;
- VI - fortalecer a agricultura existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;
- VII - promover estudos de viabilidade econômica para o crescimento da agricultura familiar;
- VIII - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos para os agricultores;
- IX - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo na agricultura;
- X - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, à extensão rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, ao manejo e à conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- XI - aderir ou desenvolver programas de assistência técnica, difundindo a tecnologia às atividades agropecuárias do Município;
- XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda aos trabalhadores rurais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria Desenvolvimento Agrícola, composta por:
 - a) Gerência de Pesquisa e Produção;
 - b) Gerência de Inspeção e Fiscalização Agropecuária.

II - revogado.

(...)

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 36. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

- I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na indústria, no comércio e meio ambiente.
- II - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços;
- III - estimular a indústria e o comércio, para geração de emprego, trabalho e renda;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - estimular a produção da indústria e comércio e fortalecer comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;
- V - elaborar projetos de captação recursos dos quais visem beneficiar a indústria, comércio e agronegócio;
- VI - propor e incentivar instalação de empreendimentos privados no município;
- VII - fortalecer a indústria, o comércio e o agronegócio existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;
- VIII - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas;
- IX - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- X - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo;
- XI - prover, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população;
- XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda;
- XIII - planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de meio ambiente natural e artificial;
- XIV - garantir e realizar atividades voltadas à conservação e à recuperação de áreas de preservação;
- XV - gerenciar recursos destinados ao meio ambiente;
- XVI - promover manutenção de arborização pública;
- XVII - fiscalizar áreas de interesse ambiental;
- XVIII - expedir licenças, inclusive ambientais;
- XIX - implantar políticas de educação ambiental;
- XX - garantir estrita observância e cumprimento da legislação ambiental;
- XXI - prospectar e firmar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e científica com instituições de meio ambiente.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria de Meio Ambiente, composta e assessorada pela:
 - a) Gerência de Educação e Controle Ambiental;
 - b) Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo.

- II - Coordenadoria de Indústria e Comércio, composta e assessorada pela:
 - a) Gerência de Fomento de Indústria e Comércio."



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA-Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021, LDO/2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LOA/2022.

§ 1º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de janeiro de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres